



LEI Nº 054/94.

ALTERA ARTIGOS Nºs 15 e 16 DA LEI Nº 031/93.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-Mt.

FAZ SABER à todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos nºs 15 e 16 da Lei nº 031/93, para os seguintes textos:

Art. 15º - As contas de energia elétrica deverão ser pagas na tesouraria da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu nas seguintes datas:

- a) 1º vencimento sem acréscimo; dia 15 de cada Mês
- b) 2º vencimento com acréscimo; dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1º - As contas à serem pagas nas datas fixadas neste artigo, corresponderão as despesas do Mês anterior.

Parágrafo 2º - Nos casos dos dias de vencimento coincidirem com sábados, domingos e feriados, os pagamentos deverão ser efetuados no primeiro dia útil subsequente.

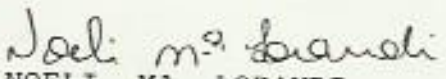
Art. 16º - O não pagamento até o dia 28 de cada mês, implicará na suspensão imediata da energia, sem que isto gere qualquer direito de indenização por parte da Prefeitura Municipal.



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 02.01.94.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 28 de Maio de 1994.


ANTONIO SKERA
PREFEITO MUNICIPAL


NOELI Mª LORANDI
CHEFE DE EXPEDIENTE